



CONTRATO-PROGRAMA N.º 1010 / 2024

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARCO OU-24/01888L00F00P00

Considerando que:

- O princípio fundamental consagrado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- As atribuições dos Municípios, no âmbito do desporto têm consagração expressa na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- O apoio à promoção desportiva, pode ocorrer nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, quando os eventos se revistam de interesse municipal;
- O apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas deve ocorrer, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e do desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo), alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- O Município de Sintra reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;



- À luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respetivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o município de Sintra tem vindo a desenvolver, ao longo dos anos, alguns instrumentos de apoio ao associativismo desportivo;
- Um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, não só pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas, células base do associativismo desportivo, mas também pelas Associações e Federações de modalidade;
- As Federações Desportivas são pessoas coletivas constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos que, englobando clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, ligas profissionais, praticantes, técnicos, juizes e árbitros, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da respetiva modalidade;
- A Federação Portuguesa de Tiro Com Arco, é a representante dos clubes e coletividades que no Distrito de Lisboa, participam nas competições oficiais da modalidade e tem desempenhado um papel importante no fomento da prática e no desenvolvimento desta, o que levou a que o Município de Sintra procurasse estabelecer um acordo com esta, o que agora se consubstancia através do presente contrato-programa.
- O Município de Sintra considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;
- A concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral, e das estruturas desportivas em particular.



Assim, entre:

O MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público nº 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pela Exma. Sra. Vereadora da Câmara Municipal Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, ao abrigo da alínea iii do nº 2-A, do despacho de delegação de competências nº 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARCO, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 501 429 832, com Sede no Anexo ao Lar Feminino do ISEF, Estrada da Costa, 1495-688, Cruz Quebrada, representada pelo seu Presidente da Direção Exmo. Sr. Paulo Machado Arnaldo Pinto da Silva, com poderes para este ato, conforme documentos que se encontram arquivados, como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante referido como “*Contrato*”, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA **(Objeto)**

1 - Constitui objeto do presente contrato definir um conjunto de incentivos e mecanismos de apoio estimuladores do desenvolvimento da modalidade no Concelho de Sintra, especialmente dedicado aos escalões de formação, através de uma comparticipação financeira de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) à Federação Portuguesa de Tiro com Arco, a qual se destina a financiar os custos com as mesmas.

2 – As atividades a desenvolver pela **Segunda Outorgante**, sua caracterização, calendarização e resultados esperados com a execução do programa, de acordo com o disposto nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro constam do **Anexo I** ao presente contrato, que o integra para todos os efeitos legais.

3 - A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real de qualquer programa/evento desportivo ou de sobrecustos relativos a acréscimo imprevisto de atletas.



SEGUNDA

(Período de execução do programa)

O prazo de execução do programa, objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, entra em vigor na data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para os respetivos atos, em conformidade com o estabelecido no número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e termina em julho 2025.

TERCEIRA

(Comparticipação financeira)

1 – Para a viabilização do objeto definido na cláusula primeira, é concedido pelo **Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante**, que a aceita, uma comparticipação financeira de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

2 - Os pagamentos em concreto ao segundo outorgante devem ser efetuados em dezembro de 2024, e em julho de 2025, sobre a remessa de relatório prevista na cláusula quinta, número dois deste protocolo, sendo o de dezembro de 2024 até ao valor de 1.000,00€ (mil euros), e o de julho de 2025 até ao valor de 500,00€ (quinhentos euros) em função do nº real de atletas residentes no Concelho de Sintra, filiados na Federação Portuguesa de Tiro com Arco, nunca podendo exceder os valores máximos em cada ano civil fixados no número anterior da presente cláusula.

3 – O apoio financeiro previsto no número anterior é disponibilizado à **Segunda Outorgante** sendo proporcionalmente reduzido caso os custos referidos no n.º 2 da Cláusula Quarta sejam objetivamente inferiores ao valor inicialmente orçamentado.

4 - Os pagamentos em concreto à **Segunda Outorgante** encontram-se condicionados ao cumprimento pela mesma do disposto no n.º 2 da Cláusula Quinta, nunca podendo exceder o valor máximo fixado no n.º 1 da presente cláusula.

5 - O encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8 / 2012 de 21 fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação daí decorrente

6 - Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** comparticipará a **Segunda Outorgante** em custos de indemnizações e compensações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de qualquer programa/evento ou de sinistros com os atletas.



QUARTA (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1 - É obrigação do **Primeiro Outorgante** prestar em tempo útil à **Segunda Outorgante** o apoio nos termos da Cláusula anterior, desde que estejam reunidos os requisitos legais e contratuais de atribuição do mesmo.

2 - Constitui obrigação do **Primeiro Outorgante**, atribuir uma comparticipação financeira à **Segunda Outorgante**, destinada a compensar:

- a) Despesas associadas aos custos de todos os atletas dos clubes, não profissionais, residentes no Município de Sintra, referentes à 1.ª inscrição, renovação da inscrição, fornecimento ou revalidação de cartões (caso aplicável), para a época desportiva 2024/2025, de acordo com os valores tabulados pela **Segunda Outorgante** e aprovados pelo **Primeiro Outorgante** para a época desportiva, que se junta como **anexo V** -Tabela de Taxas;
- b) Custos associados a eventos e ações de formação promovidos pela **Segunda Outorgante** devidamente validados pelo Município.

3- Para que o **Primeiro Outorgante** possa efetuar a comparticipação financeira, os clubes devem enviar o formulário de inscrição disponibilizado pela Divisão de Desporto, assim como juntar os documentos solicitados (Comprovativo de Morada e Declaração de Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais), sendo então validada e enviada pelo **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**.

4 – Constitui, ainda, obrigação do **Primeiro Outorgante** disponibilizar à **Segunda Outorgante**, quando o solicite e sempre que exista disponibilidade, instalações para a realização de Cursos de Formação de Treinadores ou outros e atividades de promoção e divulgação da modalidade.

5 – Incumbe ainda ao **Primeiro Outorgante** verificar o exato desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo que justifica a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução pela **Segunda Outorgante**, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

QUINTA (Obrigações da Segunda Outorgante)

1 - Constitui, obrigação da **Segunda Outorgante** isentar os Clubes do Município de Sintra, cuja listagem seja validada e enviada pelo **Primeiro Outorgante**, dos seguintes custos:

- a) Despesas associadas aos custos de todos os atletas dos clubes, não profissionais, residentes no Município de Sintra, referentes à 1.ª inscrição, renovação da inscrição,



fornecimento ou revalidação de cartões (caso seja aplicável), para a época desportiva 2024/2025, de acordo com os valores tabulados pela **Segunda Outorgante** e aprovados pelo **Primeiro Outorgante** para a época desportiva, que se junta como **anexo V** -Tabela de Taxas;

- b) Custos associados a eventos e ações de formação promovidos pela **Segunda Outorgante**, devidamente validados pelo Município.

2 - Remeter em novembro de 2024, e junho de 2025 ao primeiro outorgante, o relatório solicitado pela Autarquia conforme quadro enviado à posteriori, devidamente preenchido no qual consta o número da listagem de validação da Câmara Municipal de Sintra, o nome, género, nacionalidade, escalão, modalidade e valor dos custos referidos nos números anteriores.

3 - Promover, sempre que possível, no Município de Sintra cursos de formação de treinadores ou outros, bem como, ações de promoção e divulgação da modalidade.

4 - Colaborar com o **Primeiro Outorgante** na realização de eventos concelhios relacionados com a modalidade, nomeadamente na organização e arbitragem.

5 – Promover, sempre que possível, no Município de Sintra, as finais dos Campeonatos organizados pela **Segunda Outorgante**.

6 – Incumbe ainda à **Segunda Outorgante**:

- a) Disponibilizar ao **Primeiro Outorgante** no final do contrato, um relatório circunstanciado, reportado ao período de vigência do mesmo;
- b) Permitir “*in loco*” o acompanhamento e controlo pela execução do contrato pelo **Primeiro Outorgante**, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pelo **Primeiro Outorgante**;
- d) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento pelo **Primeiro Outorgante** da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, tudo de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto–Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- e) Cumprir com as regras de divulgação e publicitação das atividades desportivas objeto do presente contrato;
- f) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, quando o apoio foi igual ou superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- g) Informar por escrito, o **Primeiro Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do presente contrato;



- h) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
- i) Sempre que organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria;
- j) Assumir o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

3 – Nos termos da alínea e) do número anterior, todos os elementos de divulgação e publicitação das atividades desportivas objeto do presente contrato, independentemente de ocorrerem em suporte físico ou digital, elaborados pela **Segunda Outorgante**, designadamente cartazes, bandeiras e “flyers”, devem conter o logótipo do Município de Sintra e inserir a expressão “com o apoio do Município de Sintra”.

SEXTA **(Bens)**

Os bens que, eventualmente, venham a ser adquiridos pela **Segunda Outorgante** ao abrigo do presente contrato para cumprimento do respetivo objeto, constituem propriedade da mesma.

SÉTIMA **(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

- 1.1. Nos termos do presente Contrato-Programa, as partes reconhecem que atuam na qualidade de responsáveis conjuntos pelo tratamento, comprometendo-se a tratar os dados pessoais no âmbito e apenas na medida do estritamente necessário à execução do presente Contrato-Programa em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução no ordenamento jurídico português, e demais legislação aplicável.
- 1.2. O Município de Sintra compromete-se ainda a tratar os dados pessoais em conformidade com o disposto no Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 17 de setembro de 2018, e na Política de Proteção de Dados do Município de Sintra.



- 1.3. Cada uma das partes declara que a execução do presente Contrato-Programa implica o conhecimento e, caso aplicável, a aceitação da Política de Proteção de Dados da contraparte, em vigor em cada momento, encontrando-se a Política de Proteção de Dados Pessoais do Município de Sintra disponível para consulta em www.cm-sintra.pt, e de [Federação Portuguesa de Tiro com Arco] disponível em <https://www.fpta.pt/>.
- 1.4. Para efeitos deste Contrato-Programa:
- (a) «Dados pessoais» significa a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular. Exemplos de dados pessoais que permitem esta forma de identificação incluem, nomeadamente, dados de identificação (nome, morada, data e local de nascimento, fotografia), dados de contacto (telefone, email, morada), números de identificação nacionais (número do cartão do cidadão, número de contribuinte, número de segurança social, carta de condução, número do passaporte) e dados profissionais (cargo, função, localização). Os Dados Pessoais podem incluir Dados Sensíveis (também designados por Categorias Especiais de Dados), nomeadamente, Dados Pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa;
- (b) As demais expressões, nomeadamente, "responsável pelo tratamento", "tratamento", "subcontratante", "responsáveis conjuntos" e "autoridade de controlo" também terão o significado que lhes é atribuído pelo RGPD.
- 1.5. As partes comprometem-se, na qualidade de responsáveis conjuntos, conforme previsto no disposto no artigo 26.º do RGPD, a cumprir os requisitos do RGPD e demais legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados nas ações que realizem ao abrigo do presente Contrato-Programa.
- 1.6. Os tipos de dados pessoais, as finalidades e meios de tratamento, os fundamentos jurídicos para o tratamento, incluindo a participação dos responsáveis conjuntos nas



operações de tratamento, bem como os destinatários ou as categorias de destinatários dos dados pessoais encontram-se previstos no “Fluxo das Atividades de Tratamento” do **Anexo I** ao presente Contrato-Programa.

1.7. Em especial, cada uma das partes obriga-se a:

- (a) Cumprir os princípios para o tratamento de dados pessoais e respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais;
- (b) Garantir, em cada circunstância, a licitude do tratamento dos dados pessoais que realizem, de acordo com as condições de licitude previstas no artigo 6.º do RGPD, e do artigo 9.º tratando-se de categorias especiais de dados;
- (c) Garantir a prestação das informações devidas aos titulares dos dados pessoais sobre o tratamento dos seus dados, em conformidade com o disposto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD;
- (d) Disponibilizar aos titulares dos dados um contacto através do qual possam exercer os seus direitos com relação ao tratamento dos seus dados pessoais. Para o efeito, em ordem a facilitar o exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais e sem prejuízo do disposto no artigo 26.º, n.º 3, do RGPD, as partes estipulam que [o Município de Sintra] figurará externamente para os titulares dos dados pessoais como o ponto único de contacto (adiante também designado de “PUC”). O formulário de exercício dos direitos pelos titulares encontra-se previsto no **Anexo II**, o qual estabelece os contactos do PUC;
- (e) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação;
- (f) Comprometer os colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de apenas proceder a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam e na medida do necessário às finalidades de tratamento;
- (g) Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades dos titulares dos dados;



- (h) Comprometer os colaboradores com o dever de confidencialidade relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso;
- (i) Responder, sem demora injustificada, às solicitações de outra parte, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, ou a uma solicitação de uma autoridade de controlo, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos.
- (j) Comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração do tratamento, como um pedido de limitação do tratamento, a retirada de consentimento ou a oposição ao tratamento;
- (k) Tratar as violações de dados pessoais conforme o previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD. Em particular, qualquer parte que tiver conhecimento de um incidente de segurança da informação com potencialidade de vir a ser qualificado como violação de dados pessoais deverá informar a outra parte no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do momento que dele teve conhecimento, utilizando para o efeito o formulário de “Incidentes de Segurança/violação de Dados” constante do Anexo III ao presente Contrato-Programa. Nesse mesmo prazo, empreenderá imediatamente medidas adequadas de mitigação do risco bem como as de conservação da prova para efeitos forenses. Em igual prazo, a outra parte, querendo, pronunciar-se-á relativamente à adoção de medidas de mitigação de risco adicionais. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a parte onde o evento se verificou determinará se o incidente de segurança em causa configura ou não uma violação de dados pessoais, graduando ainda o risco para os direitos e liberdades dos respetivos titulares por referência à matriz de risco constante do **Anexo IV** e, em consequência da referida graduação, até ao prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, procederá às legais comunicações à Comissão Nacional de Proteção de Dados e titulares de dados, se aplicável;
- (l) Recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados;



- (m) Estabelecer com os subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos titulares e resposta a solicitações da autoridade de controlo;
 - (n) Apenas transferir dados pessoais para países fora do Espaço Económico Europeu ou para organizações internacionais, doravante “países terceiros”, se houver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia;
 - (o) Cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetuem transferências de dados pessoais para países terceiros. O processamento ou conservação de dados em Países terceiros devem considerar-se transferências de dados para este efeito; e
 - (p) Colaborar em todas as diligências necessárias à conformidade legal dos tratamentos de dados pessoais, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações impacto sobre a proteção de dados.
- 1.8. As obrigações de cada uma das partes em matéria de proteção de dados pessoais manter-se-ão em vigor mesmo após a cessação do presente Contrato-Programa se e na medida em que se revelem necessárias ao cumprimento do disposto no RGPD e demais legislações aplicáveis.
- 1.9. Para efeitos das comunicações previstas nesta cláusula, as partes utilizam os seguintes contactos:
- (a) Município de Sintra:

Município de Sintra / Encarregado da Proteção de Dados: rgpd@cm-sintra.pt
/ 21 923 85 00;
 - (b) Federação Portuguesa de Tiro com Arco:

Paulo Machado Arnaldo Pinto da Silva / Encarregado da Proteção de Dados:
fpta@fpta.pt
- 1.10. Em tudo que esta cláusula seja omissa ou inconclusiva, aplicam-se as disposições do RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislações aplicáveis em matéria de



proteção de dados pessoais, bem como do Regulamento Municipal de Proteção de Dados do Município de Sintra e da sua Política de Proteção de Dados Pessoais.

ANEXO IV MATRIZ DE RISCO

Por forma a determinar se e em que medida um determinado incidente de segurança/violação de dados é suscetível de representar um risco para os direitos e liberdades dos respetivos titulares, com vista à adoção das medidas necessárias, nomeadamente notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) e comunicação aos titulares dos dados, a parte deverá proceder a uma análise e graduação do risco para os direitos e liberdades dos respetivos titulares nos termos descritos *infra*.

Aplicação de análise de risco aos direitos e liberdades afetados pela violação:

Aplicação de método probabilidade/gravidade atendendo ao facto de o risco que existe é de reflexo, ou seja, a propagação dos dados violados terá uma probabilidade de afetar os direitos e liberdades com uma gravidade que os coloca em causa.

Probabilidade – Perda de controlo sobre os dados pessoais

Probabilidade		
1	Baixa	Improvável ou pouco provável - existem meios de segurança eficazes.
2	Média	Provável - os meios de segurança dão algumas garantias.
3	Alta	Extremamente provável - os meios de segurança são ineficazes.

Gravidade – Impacto nos direitos e liberdades

Gravidade		
1	Baixa	Dados de pouco impacto nos direitos e liberdades
2	Média	Dados com relevância passíveis de afetar os direitos e as liberdades
3	Alta	Dados sensíveis ou grande volume de dados



Assim:

Matriz de Ponderação		Nível de Risco (NR=P*G)		
		Gravidade (G)		
Probabilidade (P)	1	1	2	3
	2	2	4	6
	3	3	6	9

Da graduação do risco, resultam as seguintes obrigações a cumprir pela parte visada:

- Obrigatoriedade de proceder a um registo interno, mediante o preenchimento do Formulário de Incidentes de Segurança/Violação de Dados Pessoais do Anexo III): em todas as situações de incidentes de segurança;
- Obrigatoriedade da comunicação à CNPD: sempre que o resultado do nível de risco apurado seja igual ou superior a 4;
- Obrigatoriedade da comunicação ao(s) titular(es) de dados pessoais: sempre que o resultado do nível de risco apurado seja igual ou superior a 6.

OITAVA (Vigência)

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para os respetivos atos, em conformidade com o estabelecido no número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e termina em julho de 2025.

NONA (Revisão)

O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



DÉCIMA **(Suspensão de Apoios)**

O incumprimento pela **Segunda Outorgante** da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão imediata de todos os apoios concedidos pelo **Primeiro Outorgante**, enquanto tal incumprimento se mantiver.

DÉCIMA PRIMEIRA **(Incumprimento e Resolução)**

- 1 - A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo.
- 2 – O incumprimento culposo do contrato por parte da **Segunda Outorgante**, confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 3 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **Primeiro Outorgante** apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
- 4 - Sem prejuízo da responsabilidade das entidades beneficiárias de participações financeiras, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

DÉCIMA SEGUNDA **(Interpretação e litígios)**

- 1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e na lei geral aplicável.
- 2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos legais.
- 3 – Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.



DÉCIMA TERCEIRA **(Publicitação)**

O presente contrato vai ser publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação vigente, sem prejuízo da demais prevista no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A minuta deste contrato – programa foi aprovada pela Câmara Municipal em 22 de outubro de 2024, sob Proposta n.º 1030-BP/2024 de 01 de outubro.

Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.

A despesa resultante deste contrato é de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros). No Orçamento de 2024 está cabimentado a verba de 1.000,00 € (mil euros), com classificação orçamental 11.01.00/04.07.01.04, e no Plano na rubrica 25/25.2.2024.162.3, cabimento n.º 7424004592 e compromisso n.º 7824005133 – processo de despesa OU-24/01888L00F00P00, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato.

O orçamento do ano 2025 vai contemplar o restante valor de 500,00 € (quinhentos euros), nos termos do compromisso n.º 7824005134, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato.

A repartição do encargo em dois anos económicos e respetiva assunção de compromisso plurianual 2024/2025, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Sintra, na sua 5.º Sessão Ordinária de 06 de dezembro de 2023, sob Proposta da Câmara Municipal n.º 1080-P/2023, aprovada na reunião extraordinária de 21 de novembro de 2023.

Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato:

Comprovativo da situação contributiva **da Segunda Outorgante** se encontrar regularizada perante a Segurança Social – consulta segurança social direta 23-07-2024, com validade de quatro meses.

Comprovativo da situação tributária regularizada **da Segunda Outorgante** relativa a impostos – Certidão do Serviços de Finanças de Oeiras - 2, a 17-09-2024 com validade de três meses



O presente contrato vai ser assinado pelos Outorgantes sendo constituído por 13 (treze) cláusulas e um Anexo, contendo 17 (dezassete) páginas.

E eu, Alexandra Rebelo, Oficial Público, nos termos do despacho 79-P/2021, de 19 de outubro, o subscrevo.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

O OFICIAL PÚBLICO



(A inserir pela Segundo Outorgante)

- Anexo V - Tabela taxas;

(A inserir pelo Primeiro Outorgante)

- Anexo I - Fluxo das Atividades de tratamento;
- Anexo II - Formulário de exercício dos direitos pelos titulares;
- Anexo III - Formulário de incidentes de segurança/violação de dados;



COMPROMISSO

N° de COMPROMISSO: 7824005133

Data: 25.10.2024
Data do último ajuste de valor: 25.10.2024
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00
Procedimento: CP DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2024/25
Processo: CP DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2024/25
Referência: CP DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2024/25

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

11.01 Dep. Educação, Juventude e Desporto
11.01.00 Dep. Educação, Juventude e Desporto

Económica:

D.04 Transferências correntes
D.04.07 Instituições sem fins lucrativos
D.04.07.01 Instituições sem fins lucrativos
D.04.07.01.04 Outros

PPI/AMR:

25 Serviços Culturais, Recreat e Religiosos
25.2 Desportos e Tempos Livres
2024.162 Assoc. Juvenil e Desportivo
3 Apoio à inscrição praticantes - ISFL

Entidade/Fornecedor: 10010488 FED. PORT. TIRO COM ARCO

Fundo: 24939

Orçamento de 2024

N° Doc. financeiro: 500010442
N° Cabimento: 7424004592
N° Processo: OU-24/01888L00F00P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	1.000,00
Valor Compromisso:	1.000,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2025	7824005134	500,00
Total Compromissos		1.500,00

DATA IMPRESSÃO	HORA IMPRESSÃO	UTILIZADOR	Visto:	MARIA GABRIELA NUNES LEAL DA SILVA	Assinado de forma digital por MARIA GABRIELA NUNES LEAL DA SILVA Dados: 2024.10.25 14:07:24 +0100'
25.10.2024	14:05:55	S20101062		_____/_____/_____	

DFIN - NDES

Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840
ndes@cm-sintra.pt



FPTA Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

A TODOS OS SÓCIOS

COMUNICADO 13/2024 - Retificação

Cruz Quebrada, 30 de agosto de 2024

ASSUNTO: Época Desportiva 2024-2025

Vem por este meio a FPTA informar os clubes e agentes desportivos sobre as regras a vigorar na época desportiva de 2024-2025, entre 1 de agosto de 2024 e 31 de julho de 2025.

1. REGULAMENTO DE FILIAÇÕES E FEDERAMENTOS

Para a época desportiva 2024-2025 o Regulamento de Filiações e Federamentos são fixados conforme tabela do ponto 2.

2. CUSTOS DE FEDERAMENTO

A partir da presente data, todos os associados da FPTA poderão efetuar a sua filiação para a próxima época desportiva ou proceder ao federamento de agentes desportivos para 2024-2025.

Os valores a vigorar, para o período referido são os seguintes:

Filiação de Clube	130,00 €
Filiação de Núcleo do Desporto Escolar ou Universitário	130,00 €
Federamento Simples de Arqueiro Regular, do Desporto Escolar ou Universitário (todos os escalões)	10,00 €
Federamento de Competição: Cadetes, Juniores, Seniores e Veteranos	30,00 €
Federamento de Competição: Flechas, Robins e Juvenis	70,00 €
Federamento de 1º Dirigente	Gratuito
Federamento de 2º e 3º Dirigente	20,00 €
Federamento de Treinador, Treinador do Desporto Escolar ou Universitário, Treinador Estagiário	20,00 €
Federamento de Árbitro	30,00 €
Federamento de Árbitro Estagiário	Gratuito
Seguro Desportivo	8,50 €
Acreditação	Gratuito
Substituição de Acreditação	5,00 €

A FPTA atribuirá aos clubes um subsídio pelo número de Arqueiros Regulares (simples ou de competição) federados até 31 de maio de 2024 (não serão considerados os Arqueiros do Desporto Escolar ou Universitário), sob a forma de crédito a utilizar exclusivamente em federamentos na época desportiva seguinte, no seguinte valor:

Clubes que federem 10 ou mais arqueiros	10,00 €
Clubes que federem 20 ou mais arqueiros	25,00 €
Clubes que federem 30 ou mais arqueiros	50,00 €



3. PRAZOS PARA FEDERAMENTOS

De forma a garantir atempadamente a validade das inscrições de atletas em provas, todos os atletas que pretendam participar numa prova deverão cumprir integralmente os requisitos e formalismos associados ao seu federamento de acordo com o Regulamento de Filações e Federamentos em vigor, com um mínimo de **10 dias úteis de antecedência** em relação à data de realização da prova em questão. O não cumprimento do prazo definido resultará na impossibilidade da sua inscrição na respetiva prova.

4. REGULAMENTO DE QUADROS COMPETITIVOS

Para a época desportiva de 2024-2025 propõem-se as seguintes competições:

- Campeonato Nacional de Sala
- Campeonato Nacional de Campo
- Taça de Portugal

5. ACESSO AOS SEGMENTOS COMPETITIVOS

Terão acesso às competições do Segmento Nacional todos os Arqueiros que tenham efetuado um Federamento de Competição na FPTA para a respetiva época desportiva e que disponham do respetivo cartão de acreditação.

Terão acesso às competições do Segmento Local todos os Arqueiros que tenham efetuado um Federamento Simples na FPTA.

Os critérios de acesso a outras provas, não integradas no Segmento Nacional ou Local, serão aprovados previamente pela FPTA.

6. PROVAS

6.1 EQUIPAMENTO DE PROVA

A FPTA disponibilizará, caso os clubes organizadores o solicitem, os bastidores necessários para a realização das provas, bem como o material de campo necessário para equipar os bastidores, composto por números de bastidor (linha de tiro e alvo), bandeira e dois marcadores manuais de pontuação por cada bastidor.

Antes da abertura do campo de tiro, e sempre que se utilizem bastidores ou material de campo diferente do fornecido pela FPTA, estes devem ser devidamente inspecionados e autorizados pela equipa de arbitragem.

O transporte de equipamentos da FPTA para as competições e a respetiva logística deverão ser assegurados pelos clubes organizadores, em coordenação com os serviços administrativos da FPTA. Em casos excecionais em que um determinado clube não consiga assegurar transportes e logística, desde que previamente solicitadas e acordadas formalmente pela FPTA, fica aberta a possibilidade da FPTA organizar os serviços de logística, mediante orçamento prévio, sendo todos os custos inerentes imputados ao clube.

Os clubes organizadores são responsáveis pela boa utilização, preservação, acondicionamento, armazenagem e segurança de transporte dos equipamentos que sejam disponibilizados pela FPTA para as provas, e por qualquer circunstância que resulte na deterioração dos mesmos.

6.2 PROVAS NACIONAIS

Caso os clubes pretendam utilizar os seus bastidores, estes devem encontrar-se nas devidas condições e ser de formato, tipo e dimensões regulamentares, devendo os arqueiros da mesma categoria atirar em bastidores semelhantes em dimensão e material de suporte.

Caso os clubes pretendam utilizar o seu material de campo, este deve ser de tipo semelhante ao utilizado na FPTA. Qualquer alteração ao tipo de bastidor ou de material de campo utilizado requer autorização prévia e expressa da FPTA.



6.3. PROVAS LOCAIS

É possível a utilização de bastidores de material diferente do utilizado pela FPTA, desde que por esta previamente autorizados, devendo tal facto ser claramente mencionado no regulamento da prova. Estes bastidores devem assegurar as condições exigíveis de segurança e estabilidade e encontrarem-se em estado de conservação que permita a sua utilização.

6.4. ALVOS

Os clubes são responsáveis pela aquisição dos alvos necessários para as provas, assegurando a existência de alvos oficiais, dotados de licença FITA, em número suficiente para a regular realização da prova, incluindo a existência de alvos de reserva para substituição. É da exclusiva responsabilidade da equipa de arbitragem a verificação da autenticidade da licença FITA nos alvos, bem como a decisão e aplicação de critérios sobre a substituição de alvos.

Os alvos usados são propriedade do clube responsável pela organização, podendo este dispor livremente deles no final da competição, exceto se por motivos requeridos pela arbitragem, seja necessário manter determinados exemplares. Nesse caso, essas unidades são perdidas a favor da FPTA.

6.5. PRÉMIOS

Em todas as provas, os prémios a atribuir aos atletas, caso existam, são responsabilidade do clube/entidade organizadora.

7. FORMATO DAS PROVAS NACIONAIS

7.1. Provas Nacionais de Sala

As provas do campeonato nacional de sala serão realizadas em 10 datas diferentes. Estão previstas 10 dias de provas constituídas apenas por opens. Conferir ponto 10 do presente comunicado. Consoante o caso as provas são organizadas da forma seguinte.

Divisão Recurvo:

Categoria	Open /Qualificação	Eliminatórias	Distância	Alvo
Flechas	50 flechas (20 séries x 3 flechas)	Não aplicável	10 m	80 cm
Robins			18 m	80 cm
Juvenis			18 m	40 cm
Cadetes			18 m	3x20 cm (tríplo)
Juniões			18 m	3x20 cm (tríplo)
Seniores			18 m	3x20 cm (tríplo)
Veteranos			18 m	3x20 cm (tríplo)

Divisão Compound:

Categoria	Open /Qualificação	Eliminatórias	Distância	Alvo
Flechas	50 flechas (20 séries x 3 flechas)	Não aplicável	10 m	80 cm
Robins			18 m	80 cm
Juvenis			18 m	40 cm
Cadetes			18 m	3x20 cm (tríplo)
Juniões			18 m	3x20 cm (tríplo)
Seniores			18 m	3x20 cm (tríplo)
Veteranos			18 m	3x20 cm (tríplo)



FPTA Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Divisão Barebow:

Categoria	Open /Qualificação	Eliminatórias	Distância	Alvo
Flechas	60 flechas (20 séries x 3 flechas)	Não aplicável	10 m	80 cm
Robins			18 m	80 cm
Juvenis			18 m	40 cm
Cadetes			18 m	40 cm
Juniores			18 m	40 cm
Seniores			18 m	40 cm
Veteranos			18 m	40 cm

7.2. Provas Nacionais de Campo

As provas do Campeonato Nacional de Campo são dez.

Divisão Recurvo:

Categoria	Open /Qualificação	Eliminatórias	Distância	Alvo
Flechas	72 flechas (12 séries x 6 flechas)	Não aplicável	10 m	80 cm
Robins			20 m	80 cm
Juvenis			30 m	80 cm
Cadetes		Set System à melhor de 5 séries Máximo de 15 flechas (5 x 3 flechas) Tiro alternado a partir das meias-finais	60 m	122 cm
Juniores			70 m	122 cm
Seniores			70 m	122 cm
Veteranos			60 m	122 cm

Divisão Compound:

Categoria	Open /Qualificação	Eliminatórias	Distância	Alvo
Flechas	72 flechas (12 séries x 6 flechas)	Não aplicável	10 m	80 cm
Robins			20 m	80 cm
Juvenis			30 m	80 cm
Cadetes		15 flechas (5 séries x 3 flechas) Tiro alternado a partir das meias-finais	50 m	80 cm (6 zonas)
Juniores			50 m	80 cm (6 zonas)
Seniores			50 m	80 cm (6 zonas)
Veteranos			50 m	80 cm (6 zonas)

Divisão Barebow:

Categoria	Open /Qualificação	Eliminatórias	Distância	Alvo
Flechas	72 flechas (12 séries x 6 flechas)	Não aplicável	10 m	80 cm
Robins			20 m	80 cm
Juvenis			30 m	80 cm
Veteranos		15 flechas (5 séries x 3 flechas) Tiro alternado a partir das meias-finais	50 m	122 cm
Cadetes			50 m	122 cm
Juniores			50 m	122 cm
Seniores			50 m	122 cm

7.3. Taça de Portugal

A competição designada Taça de Portugal é única.

8. REGRAS DE ARBITRAGEM 2024-2025

8.1. Número de Árbitros em Prova

A organização de provas implica a existência da seguinte equipa de arbitragem:

- a) Provas de Field e Locais: 1 árbitro;



FPTA Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

- b) Provas Nacionais: 2 árbitros até 20 bastidores;
- c) Provas Nacionais: 3 árbitros mais de 20 bastidores.

As funções de controlo de tempo, serão assumidas por um elemento da organização (Diretor de Tiro), com instruções da equipa de arbitragem.

8.2. Compensações e apoios à Arbitragem

Em cada dia de prova, cada árbitro nomeado para a Equipa de Arbitragem terá um valor fixo de compensação máxima, acrescido de compensação adicional dependendo da distância entre a sua morada de residência e a de realização da prova.

- i) Valor fixo de compensação máxima: 60€
- ii) Compensação adicional máxima, por distância: 0,40€ por km (ida e volta)

Os árbitros estagiários apenas receberão a compensação de 0,40€ por km (ida e volta).

Para que os clubes organizadores tenham custos idênticos com os árbitros, a compensação adicional pela distância entre a residência destes e o local de realização da prova será reembolsada pela FPTA ao clube organizador no momento do pagamento das taxas FPTA por atleta inscrito referidas em 9.4.

A compensação adicional definida para distâncias superiores a 50 km será calculada e comunicada previamente aos árbitros nomeados e ao organizador da prova.

9. ORGANIZAÇÃO E CUSTOS DE PROVAS

9.1. Organização de provas com elevado número de participantes

A organização das provas deve seguir o definido no Regulamento de Organização de Quadros Competitivos e o formato definido no presente comunicado.

Nos casos em que o número de participantes inscritos à data de fecho das inscrições for superior ao que as instalações desportivas comportam para realização de um único Open, os participantes serão divididos em dois grupos que disputarão o Open separadamente. Deverão, neste caso, ser observadas as seguintes regras:

- i) A prova deverá ser antecipada 30 minutos, tendo início às 9:00;
- ii) A divisão pelos dois grupos de Open deverá ser feita por categoria em competição, não podendo haver divisão dentro da mesma categoria;
- iii) As categorias de infantis deverão disputar o primeiro Open.
- iv) Em alternativa a i) pode ser a competição dividida entre sábado à tarde e domingo, desde que respeitadas as alíneas a) e ii).

9.2. Recomendações para otimização de provas

De forma a otimizar a duração e o desenrolar das provas, recomendam-se as seguintes medidas a tomar pelos organizadores:

- i) Sempre que possível, deverão existir bastidores de aquecimento separados do campo de tiro durante toda a prova e disponibilizados 30 a 45 minutos antes do seu início;
- ii) Deverá ser assegurado um método manual de controlo de resultados e eliminatórias, para o caso de, no decorrer da prova, haver problemas informáticos ou falta de eletricidade;
- iii) No Open devem ser impressas duas pautas por bastidor, ou havendo suporte eletrónico, o registo é feito em simultâneo numa pauta de papel;





- iv) Sem prejuízo do estabelecido na alínea seguinte, a conferência da soma das pontuações em pauta é da responsabilidade dos arqueiros de cada bastidor, devendo a mesma ser confirmada pela organização, em conjunto com os árbitros;
- v) Deverão existir anotadores da organização para as categorias de Infantis (Flechas, Robins e Juvenis), que também auxiliarão os mesmos na retirada das flechas se necessário;
- vi) Nas eliminatórias devem ser impressas 1 pauta por atleta onde constam todas as fases de eliminatórias;
- vii) Cada atleta, após verificar a sua pontuação e assinar a pauta respetiva, deverá entregá-la junto do técnico responsável pelo controlo das pontuações;
- viii) Cada clube organizador de prova deverá eleger **1 Diretor de Prova**. O Diretor de Prova deverá constar no Regulamento da prova e será responsável por informar a arbitragem do staff autorizado a entrar em campo para recolha de pautas, substituição de alvos e tudo o que seja necessário para ajudar ao desenrolar da prova.
- ix) Cada clube organizador deverá eleger um **Diretor de Tiro** seguindo as indicações dos árbitros.

Como forma de transmitir o conhecimento e assegurar a qualidade da organização da prova, a FPTA colaborará na organização da primeira prova que for organizada por um determinado clube.

9.3. Valores das inscrições em prova para 2024-2025

Para a época desportiva de 2024-2025, os valores máximos a cobrar aos participantes para inscrição em prova são os seguintes:

Tipo de Prova	Flechas / Robins / Juvenis	Cadetes / Juniores	Séniore / Veteranos
Nacional	11€	16€	21€
Local	7€	9€	11€

Os clubes responsáveis pela organização podem cobrar valores inferiores, ou mesmo não cobrar qualquer valor de inscrição.

É obrigatório o pagamento das inscrições em prova até, no máximo, ao dia da prova, sob pena do resultado não ser averbado no ranking.

9.4. Taxas FPTA

Para a época desportiva de 2024-2025 as taxas a pagar à FPTA por arqueiro inscrito por prova são as seguintes:

Tipo de Prova	Flechas / Robins / Juvenis	Cadetes / Juniores	Séniore / Veteranos
Nacional	5,5€	8€	10€
Local	2,5€	4€	6,5€

O pagamento total destas importâncias à FPTA deverá ser efetuado **no prazo de 5 dias úteis** após a data de realização da prova. Caso este prazo não seja cumprido, o clube e os seus arqueiros ficam inibidos de participar em competição até à regularização da dívida e à mesma será acrescido de uma penalização de 5% sobre o valor total devido.

O transporte do equipamento de prova, se solicitado pelo clube organizador da prova à FPTA, terá um custo fixo de 70€ por cada deslocação (ida ou volta) que deverá ser pago no mesmo prazo.

10. CALENDÁRIO COMPETITIVO

A época desportiva 2024-2025 compreende 10 datas de provas nacionais de sala e 10 datas de provas nacionais de campo (com a exceção de 9.1.IV). A época desportiva 2024-2025 compreende também uma Taça de Portugal.



FPTA Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Campeonato Nacional de Sala		Campeonato Nacional de Campo	
06/10/2024	Provas Nacionais Sala	23/03/2025	Provas Nacionais Campo
20/10/2024	Provas Nacionais Sala	06/04/2025	Provas Nacionais Campo
03/11/2024	Provas Nacionais Sala	13/04/2025	Provas Nacionais Campo
17/11/2024	Provas Nacionais Sala	27/04/2025	Provas Nacionais Campo
24/11/2024	Provas Nacionais Sala	11/05/2025	Provas Nacionais Campo
15/12/2024	Provas Nacionais Sala	18/05/2025	Provas Nacionais Campo
12/01/2025	Provas Nacionais Sala	01/06/2025	Provas Nacionais Campo
26/01/2025	Provas Nacionais Sala	15/06/2025	Provas Nacionais Campo
09/02/2025	Provas Nacionais Sala	29/06/2025	Provas Nacionais Campo
16/02/2025	Provas Nacionais Sala	06/07/2025	Provas Nacionais Campo
09/03/2025	Final Round Sala	20/07/2025	Final Round Campo

As provas nacionais de sala são constituídas apenas por open. O ranking nacional Individual e por equipas é determinado pelo Regulamento de Quadros Competitivos da FPTA (a ser publicado proximamente).

As provas nacionais de campo são constituídas por open e eliminatórias ou apenas por open, conforme definido no Regulamento de Quadros Competitivos da FPTA (a ser publicado proximamente).

Taça de Portugal
25/05/2025

A Taça de Portugal é constituída por meio open e eliminatórias e aberta às categorias de Cadetes, Juniores, Seniores e Veteranos.

Para efeitos de apuramento dos campeões nacionais de sala e campo é necessária a participação num mínimo de 3 e 4 provas, respetivamente, para categorias infantis e categorias WA.

No que diz respeito a provas do Segmento Local, as datas serão definidas de acordo com as propostas dos clubes que as pretendam organizar.

O Regulamento de Quadros Competitivos inclui outras informações complementares.

Nota importante:

Todos os calendários (sala, campo, Taça de Portugal) poderão sofrer alterações/adiamentos/cancelamentos das datas por motivos diversos entre os quais, ausências inesperadas dos organizadores das provas, diretizes e impedimentos emitidos pela Direção Geral de Saúde ou Proteção Civil.

11. CANDIDATURA À ORGANIZAÇÃO DE PROVAS 2024-2025

11.1. Enquadramento

Para a candidatura à organização de provas, devem os clubes Interessados considerar o modelo de organização de provas em vigor e os valores definidos nos pontos 7.2, 8.3 e 8.4 do presente comunicado.

Mantêm-se os atuais procedimentos de candidatura, pelo que os mesmos devem cumprir, sempre que aplicável, os requisitos constantes do Capítulo III do Manual de Organização de Provas.





11.2. Provas Nacionais

As candidaturas devem dar entrada nos serviços administrativos da FPTA até às 23:59h do dia 31 de agosto de 2024. Caso seja necessário, a FPTA poderá aceitar candidaturas após essa data para preencher as eventuais datas que fiquem disponíveis.

Os clubes que se candidatam a organizar provas nacionais e pretendam também candidatar-se à organização de provas locais no sábado precedente devem referir expressamente tal fato no ato da candidatura.

Junto com a candidatura devem ser enviados os layouts das provas, capacidade máxima para assistentes do recinto e indicados o Diretor da Prova e o Diretor de Tiro.

É permitido o eventual desdobramento da prova para a tarde do sábado anterior, em particular no caso do Campeonato Nacional de Sala. Caso se verifique ser necessário, ou conveniente, esse desdobramento, deve ser respeitado o disposto nas alíneas ii) e iii) do ponto 8.1 do presente comunicado. O clube organizador deverá avisar dessa intenção aquando da candidatura.

11.3. Outras Provas

As candidaturas a organização de provas que não integram o campeonato nacional devem ser apresentadas com a antecedência mínima de 40 dias relativamente à data proposta pelo candidato. A FPTA deverá pronunciar-se e decidir sobre a candidatura com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à mesma data. Podem incluir-se provas FITA nestas provas extra assumindo a FPTA o custo da Prova Estrela.

11.4. Possibilidade de organizações conjuntas por dois ou mais clubes no mesmo local

São admissíveis organizações conjuntas de competições do Calendário Nacional ou outras. Tal facto deverá ser claramente indicado no processo de candidatura e a organização será indicada no calendário como conjunta. No entanto, para efeitos administrativos, deverá ser indicado apenas um clube, que tratará da vertente administrativa junto da FPTA e será responsável, nomeadamente, pela componente financeira.

11.5 Possibilidade de organizações conjuntas por dois ou mais clubes em locais diferentes

São admissíveis organizações conjuntas de competições simultâneas do Calendário Nacional de Sala em mais do que um local. Tal facto deverá ser claramente indicado no processo de candidatura e a organização será indicada no calendário como conjunta. Neste caso, para efeitos administrativos e de ranking, as provas aparecem desdobradas [Ex: "6ª Prova do Campeonato Nacional de Sala-A e 6ª Prova do Campeonato Nacional de Sala-B"].

12. NOTAS FINAIS

Consideram-se revogadas quaisquer disposições anteriores que se mostrem incompatíveis com as regras ou princípios constantes do presente comunicado.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: Paulo Machado Arealdo Pinto da
Silva
Num. de identificação: 10291006
Data: 2024.08.30 11:37:02 (+0100')

(Presidente da FPTA)



VIOLAÇÃO DE DADOS - COMUNICAÇÃO (DATA BREACH)

SM n° _____ / _____

Data: _____ / _____ / _____

INFORMAÇÃO SOBRE A VIOLAÇÃO DE DADOS

(*) Preenchimento obrigatório

Hora/Data início da violação	Hora/Data fim da violação	Hora/Data conhecimento da violação (*)

Forma como teve conhecimento da violação de dados:

Tipo de violação (*) (assinhar 1 ou mais)	Integridade (alteração accidental ou não autorizada dos dados pessoais)	
	Confidencialidade (divulgação ou acesso accidental ou não autorizado a dados pessoais)	
	Disponibilidade (perda de acesso ou a destruição accidental ou não autorizada de dados pessoais)	
Natureza de violação (*) (sempre que seja de natureza informática juntar Print Screen)	Equipamento perdido ou roubado ou acedido indevidamente	
	Documentos perdidos ou roubados ou acedidos indevidamente	
	Correio perdido ou roubado ou acedido indevidamente	
	Hacking (*)	
	Phishing (**)	
Causa de violação (*)	Outra	
	Ato interno não malicioso	
	Ato interno malicioso	
	Ato externo não malicioso	
	Ato externo malicioso	
	Outra	

(*) Hacking é a utilização de tecnologia ou de conhecimento técnico com o intuito de explorar o sistema de um computador ou de uma rede privada dentro de um computador. Em suma, é o acesso não autorizado ou controle sobre sistemas de segurança de rede de computadores para algum propósito ilícito.

(**) O Phishing utiliza e-mails fraudulentos para enganar o destinatário de modo que este partilhe informações confidenciais (por exemplo, dados pessoais, financeiros ou códigos de segurança, entre outros). Estes e-mails podem parecer idênticos aos habitualmente recebidos pelas empresas, bancos, organizações etc, com logotipos e mesmo estilo visual das mensagens de e-mails reais, sendo o destinatário facilmente enganado e convidado a baixar anexos ou a aceder a Links. Normalmente são mensagens com linguagem que transmite urgência, incita o destinatário a agir naquele momento.

<03> IMP.PG.02.1036 - Violação de Dados - Comunicação - [Aprovado] Versão: 3 Data de Aprovação: 12/02/2022 11:11:36 Este documento é válido somente na sua versão eletrónica publicada na internet. Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na internet

Departamento de Atendimento e Desenvolvimento Organizacional
Largo Dr. Wilson Costa, 2714-001 Sintra
Tel: 219 208 900 | Fax: 219 208 897 | atendimento@sintra.pt

1/6

SINTRA | Um lugar que é nosso.

Reunião de

22.001.2023

Doc.º Agendado com o
R.º R.º

Descrição da violação de dados (*):

CONSEQUÊNCIAS PROVÁVEIS DA VIOLAÇÃO DE DADOS

Integridade

A alteração/corrupção dos dados pode ter consequências para os titulares? Sim Não

Em caso afirmativo, indicar quais:

A alteração/corrupção dos dados é passível de ser revertida para o estado original? Sim Não

Os dados foram cifrados? Sim Não

Confidencialidade

A alteração/corrupção dos dados pode ter consequências para os titulares? Sim Não

Em caso afirmativo, indicar quais:

Disponibilização

A perda de disponibilidade dos dados pode ter resultado em consequências para o titular dos dados (durante a violação ou no futuro)? Sim Não

Em caso afirmativo, indicar quais:

Notas adicionais:

<0> IMP_PG.02.1038 - Violação de Dados - Comunicação - [Aprovado] Versão: 3 Data de Aprovação: 12/12/2022 11:11:36 Este documento é válido somente na sua versão eletrónica publicada na intranet. Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na intranet.

DADOS PESSOAIS VIOLADOS

Tipo(s) de dados pessoais (*)	Nome do titular	
	Número de identificação (CC/B/NIF ou outro)	
	Morada	
	Telefone	
	Dados de perfil	
	Dados comportamentais	
	Dados de saúde	
	Dados genéticos	
	Dados de localização	
	Dados biométricos	
	Dados relativos a crédito e a solvabilidade	
	Dados bancários	
	Dados de recursos humanos	
	Dados de faturação	
	Dados relativos à atividade letiva	
	Dados relativos convicções filosóficas	
	Dados relativos à filiação partidária	
Dados relativos às orientações sexuais		
Imagem		
Voz		
Outros (_____)		

É possível determinar o número de titulares de dados afetados? Sim Não

Em caso afirmativo, indique o número de titulares de dados afetados _____

É possível determinar o número aproximado de registos de dados pessoais? Sim Não

Em caso afirmativo, indique o número aproximado de registos de dados pessoais _____

TITULARES DE DADOS (*)

Tipo de titulares envolvidos	Cidadãos/Municípios	
	Trabalhadores	
	Menores	
	Indivíduos vulneráveis	
	Outros	

*03> IMP.PG.02.1035 - Violação de Dados - Comunicação - [Aprovado] Versão: 3 Data de Aprovação: 12/12/2022 11:11:35 Este documento é válido somente na sua versão eletrónica publicada na intranet. Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na intranet

Notas adicionais:

INFORMAÇÃO AOS TITULARES DOS DADOS

Os titulares dos dados foram informados da violação? Sim Não

Hora/Data da comunicação da violação

Forma de comunicação da violação

Número de titulares contactados

Mensagem que foi remetida aos titulares:

MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS E/OU DE REPARAÇÃO ADOTADAS

Que mecanismos de segurança existiam antes da violação:

Que medidas foram aplicadas para corrigir/mitigar e/ou reparar a violação:

<03> IMP.PG.02.1036 - Violação de Dados - Comunicação - (Aprovado) Versão: 3 Data de Aprovação: 12/12/2022 11:11:36 Este documento é válido somente na sua versão eletrónica publicada na intranet. Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na intranet

SUBCONTRATANTES

Indicar as subcontratantes e respetivo Encarregado de Proteção de Dados (caso aplicável)*

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR OU DO RESPONSÁVEL DO SUBCONTRATANTE (que detetou a possível violação de dados pessoais)

Nome _____

Direção/Departamento/Gabinete/Divisão/Núcleo _____

Carreira/Categoria _____

Telefone direto/extensão _____

E-mail _____

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS DO SUBCONTRATANTE

Nome _____

Direção/Departamento/Gabinete/Divisão/Núcleo _____

Telefone direto/extensão _____

E-mail _____

ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

- Cláudia Fernandes Martins
- rgpd@cm-sintra.pt

Proteção de Dados Pessoais

O Município de Sintra garante a salvaguarda do direito à proteção de todos os Dados Pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com as alterações vigentes, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que sejam prestados pelo seu titular, através do presente formulário o cujo tratamento é feito de forma confidencial, estando os colaboradores da Câmara Municipal de Sintra obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos.

Consideram-se «Dados pessoais» toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou num ou mais elementos específicos da identidade (físico, fisiológico, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular).

Considera-se «Tratamento de dados», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o armazenamento ou a destruição.

O tratamento dos presentes dados é necessário para o exercício da função de interesse público a que o responsável pelo tratamento de dados, nos termos da lei, se encontra obrigado, designadamente no plano das suas atribuições constantes do artigo 23º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e das competências da Câmara Municipal de Sintra constantes dos artigos 32º a 33º do referido Regime, bem como para a preservação de um interesse legítimo do particular que concretiza o pedido.

<03> IMP.PG.02.1030 - Violação de Dados - Comunicação - [Aprovado] Versão: 3 Data de Aprovação: 12/12/2022 11:11:08 Este documento é válido somente na sua versão eletrónica publicada na Intranet. Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na Intranet

Departamento de Atendimento e Desenvolvimento Organizacional
Largo Dr. Vergílio Henriques, 2714-001 Sintra
Tel: 219.228.500 | Fax: 219.228.857 | atendimento@cm-sintra.pt

SINTRAM | Um lugar que é nosso.

Reunião de

22.001.2023

Doc.º Agendado com o
Nº 33

58

Os dados que não se ajeitam ao tratamento informático em âmbito da presente comunicação em deteção de um possível incidente de violação de dados pessoais são: Nome completo; Camião/Categoria.

O tratamento de dados tem por fim habilitar o respetivo titular a tramitar o processo sobre VIOLAÇÃO DE DADOS - COMUNICAÇÃO (DATA BREACH) e respetiva base legal - Regulamento (CEU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com as alterações seguintes, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados); Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra nos diversos plataformas informáticas, quer junto da Câmara Municipal de Sintra, quer junto de entidades terceiras, quando legal e regulamentarmente previsto, bem como a acompanhar o estado do seu processo, efetuar pagamentos e acompanhar a sua conta corrente.

Direito à Informação

- Respostas pelo presente -> Município de Sintra, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal;
- Contacto do Encarregado da Proteção de Dados -> gdpr@cm-sintra.pt / 21.523.65.00;
- Os dados objeto de tratamento destinam-se essencialmente à tramitação do presente pedido do particular;
- O não fornecimento dos dados supra implícita a rejeição final do pedido;
- Destinatários ou categorias de destinatários dos dados e tempo de conservação dos dados pessoais:

Categoria de dados pessoais recolhidos	Destinatários	Finalidade	Fundamento Jurídico do Tratamento	Tempo de conservação dos dados pessoais
Nome completo	Câmara Municipal de Sintra	Comunicação da deteção de um possível incidente de violação de dados pessoais Confirmação de identidade do trabalhador	Exercício de funções de interesse público no exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento (última alínea do artigo 5º do RGPD)	- Prazo máximo de conservação: administrativa de 3 anos, com a eliminação como destino final. - Prazo máximo de conservação permanente.
Camião/Categoria		Comunicação da deteção de um possível incidente de violação de dados pessoais Confirmação da categoria/categoria do trabalhador		

- Os dados em presença não serão cedidos por entidades oficiais locais, para efeitos de pessoal, nos termos da Lei especial e não serão transferidas para países terceiros;
- Os dados disponibilizados podem ser cedidos a terceiros pelo titular dos dados, incluindo a verificação, o pagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais, podendo exercer de igual modo o direito de se opor à utilização dos mesmos;
- No caso dos dados constantes em documentos eletrónicos, os dados pessoais eletrónicos nos que não é estritamente necessário estão rotacionados;
- Os presentes dados não se encontram sujeitos a sistemas automatizados, incluindo a definição de perfil;
- Qualquer violação de dados pessoais constante da base existente no Município de Sintra será levada a conhecimento do interessado no prazo legal;
- O Titular de Dados tem o Direito de apresentar Reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

A Política de Privacidade do Município de Sintra encontra-se disponível para consulta nos locais de Atendimento ao Público e em http://www.cm-sintra.pt/images/efile/directiva_privacidade_cm.pdf

Pede deferimento,

Sintra, _____ de _____ de 20__

O Requerente,

(Assinatura conforme documento de identificação)

<03> IMP.PG.02.1036 - Violação de Dados - Comunicação - [Aprovado] Versão: 3 Data de Aprovação: 12/12/2022 11:11:36 Este documento é válido somente na sua versão eletrónica publicada na Intranet. Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na Intranet

Exm^o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sintra

REQUERENTE

(Nome do requerente / Sociedade) Federação Portuguesa de Tiro com Arco
_____, contribuinte nº 501429832, com morada/sede na (Rua, Av.ª) Anexo ao Lar Feminino do ISEF, Estrada da Costa, (n.º / lote) _____, (andar) _____, (localidade) Cruz Quebrada _____
_____, (cód. postal) 1495-086, Freguesia / União de Freguesias de Cruz Quebrada/Dafundo _____
_____, com o e-mail fpta@fpta.pt, telemóvel nº _____, telefone nº 214199028 portador do (Documento de identificação) _____ nº _____
válido até _____, na qualidade de Titular dos dados.

REPRESENTANTE (Caso aplicável)

Tendo como seu representante, Paulo Machado Arnaldo Pinto da Silva _____
portador do Cartão de cidadão _____
n.º 10291006 _____ válido até 14/06/2030 _____, na qualidade de:
 Mandatário Outro (Presidente da FPTA)

VIA DE SUBMISSÃO

Submetido via: Correu eletrónico _____

PRETENSÃO / COMUNICAÇÃO / EXPOSIÇÃO / CANDIDATURA

Vem requerer a V.ª Ex.ª, ao abrigo dos artigos 12.º e 14.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com as alterações vigentes, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD), a confirmação de que dados pessoais são objeto de tratamento pela Câmara Municipal de Sintra, no âmbito da interação com esta Edilidade, ou nas situações em que os Dados foram cedidos a esta Autarquia no decurso de um processo administrativo (selecionar a natureza do processo e especificar o número de registo do processo):

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Ação Social _____ | <input type="checkbox"/> Recursos Humanos _____ |
| <input type="checkbox"/> Ambiente _____ | <input type="checkbox"/> Animais _____ |
| <input type="checkbox"/> Juventude _____ | <input type="checkbox"/> Atividades Económicas _____ |
| <input type="checkbox"/> Cemitérios _____ | <input type="checkbox"/> Certidões _____ |
| <input type="checkbox"/> Contraordenações _____ | <input type="checkbox"/> Cultura _____ |
| <input type="checkbox"/> Educação _____ | <input type="checkbox"/> Habitação _____ |
| <input type="checkbox"/> Informação ao Consumidor _____ | <input type="checkbox"/> Mercados _____ |
| <input type="checkbox"/> Atendimento _____ | <input type="checkbox"/> Trânsito _____ |
| <input type="checkbox"/> Reabilitação Urbana _____ | <input type="checkbox"/> Assuntos Administrativos e Património _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Desporto _____ | <input type="checkbox"/> Urbanismo _____ |
| <input type="checkbox"/> Reclamações _____ | <input type="checkbox"/> Polícia municipal _____ |
| <input type="checkbox"/> Gabinete Médico
Veterinário _____ | <input type="checkbox"/> Novo Regime de Arrendamento
Urbano _____ |
| <input type="checkbox"/> Registo em plataformas informáticas _____ | |
| <input type="checkbox"/> Outro _____ | |
| <input type="checkbox"/> Dados cedidos pela seguinte entidade (artigo 14º RGPD): _____ | |

Proteção de Dados Pessoais

O Município de Sintra garante a salvaguarda do direito à proteção de todos os Dados Pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com as alterações vigentes, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que sejam prestados pelo seu titular, utilizador deste website, através do presente formulário e cujo tratamento é feito de forma confidencial, estando os colaboradores do Município de Sintra e, consequentemente, da Câmara Municipal de Sintra obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos.

Consideram-se «Dados pessoais» toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»), é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Considera-se «Tratamento de dados», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou entre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

O tratamento dos presentes dados é necessário para o exercício de funções de interesse público a que o responsável pelo tratamento de dados, nos termos da lei, se encontra obrigado, designadamente no plano das suas atribuições constantes do artigo 23º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2010, de 12 de setembro e das competências da Câmara Municipal de Sintra constantes dos artigos 32º e 33º do referido Regime, bem como para a prossecução de um interesse legítimo do particular que concretiza o pedido.

Os dados que vão ser objeto de tratamento informático no âmbito do presente pedido do particular são: Nome completo; Número de Contribuinte (NIF); Morada (com os seus diversos endereços de localização topográfica e administrativa); Endereço do Correo Eletrónico; Nº de contacto (teléfono), fixo; Tipo de documento de identificação (número, data de validade); Qualidade em que apresenta o pedido, emite a declaração ou emite o termo de responsabilidade, quando aplicável. O tratamento de dados tem por fim habilitar o respetivo titular a tramitar o seu pedido sobre EXERCÍCIO DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS -

RGPD e respetiva base legal - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com as alterações vigentes, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados); Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra - através do Portal do Município e/ou dos seus plataformas eletrónicas, quer junto da Câmara Municipal de Sintra, quer junto de entidades terceiras, quando legal e regulamentarmente previsto, bem como a acompanhar o estado do seu processo, efetuar pagamentos e acompanhar a sua conta corrente.

Direito à Informação

- Responsável pelo tratamento - Município de Sintra, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal
- Contacto do Encarregado da Proteção de Dados - rgpd@cm-sintra.pt / 21.025.86.00.
- Os dados objeto de tratamento destinam-se somente à tramitação do presente pedido do particular;
- O não conhecimento dos dados supra implica a rejeição final do pedido;
- Destinatários ou categorias de destinatários dos dados e tempo de conservação dos dados pessoais:

Categoria de dados pessoais	Destinatários	Finalidade do Tratamento	Fundamento Jurídico do Tratamento	Prazo de Conservação
Nome completo	Câmara Municipal de Sintra	Exercício do Direito dos Titulares dos dados	Exercício de funções de interesse público ou ao exercício de autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento (línea a) do artigo 6º do RGPD)	- Prazo mínimo de conservação administrativa de 3 anos, com a eliminação como destino final. - Prazo máximo: a conservação permanente.
Número de Contribuinte (NIF)				
Morada (com os seus diversos endereços de localização topográfica e administrativa)				
Endereço de Correo Eletrónico				
Nº de contacto (teléfono), fixo				
Tipo de documento de identificação (número, data de validade)				
Qualidade em que apresenta o pedido, emite a declaração ou emite o termo de responsabilidade, quando aplicável				

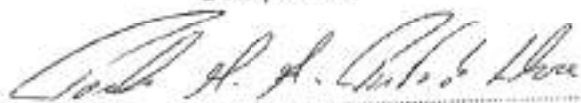
- Os dados em presença só serão cedidos por entidades oficiais terceiras, para efeitos de parecer, nos termos da Lei especial e não serão transferidos para países terceiros;
- Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo titular dos dados, incluindo a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais, pedindo exercer de igual modo do direito de se opor à utilização dos mesmos;
- No caso dos dados constantes em documentos instrutivos, os dados pessoais eletrónicos aos que são eletronicamente necessários serão resutados;
- Os presentes dados não se encontram sujeitos a decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis;

- Qualquer violação de dados pessoais constantes da Base existente no Município de Sintra será levada a conhecimento do interessado no prazo legal;
 - O Titular de Dados tem o Direito de apresentar Reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados).
- A Política de Privacidade do Município de Sintra encontra-se disponível para consulta nos locais de Atendimento ao Público e em http://www.cm-sintra.pt/images/politica_privacidade_cms.pdf

Pede deferimento,

Sintra, 17 de Setembro de 2024

O Requerente,



(Assinatura conforme documento de identificação)

IMP. PG.02.1054.03

ANEXO I
Fluxo das atividades de tratamento

Câmara Municipal de Sintra

Atividades e operações a desenvolver	Participação de cada responsável	Tipos de dados pessoais	Finalidades de tratamento	Fundamento de licitude	Destinatários ou categorias de destinatários	Meios e prazos de conservação
Envio de email à Associação/Federação com dados de identificação e de contacto de atletas	Envio de dados	Dados de identificação e dados de contacto	CM SINTRA Gestão das Inscrições/Filiações de atletas na Associação/Federação no âmbito do Contrato-Programa celebrado entre a Câmara Municipal de Sintra e a Associação/Federação	Exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento (alínea e) do n.º1 do artigo 8.º do RGPD)	Associação/Federação	Outlook; 1 Ano a partir da data de recolha dos dados

Reunião de

22.011.2023

Doc.º Agendado com o
N.º 33

ANEXO I
Fluxo das atividades de tratamento

Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Atividades e operações a desenvolver	Participação de cada responsável	Tipos de dados pessoais	Finalidades de tratamento	Fundamento de licitude	Destinatários ou categorias de destinatários	Meios e prazos de conservação
Envio de email ao Município com dados de identificação e de contacto de atletas	Envio de dados	Dados de identificação e dados de contacto	Gestão das Inscrições/Filiações de atletas na Federação Portuguesa de Tiro com Arco no âmbito do Contrato-Programa celebrado entre a Câmara Municipal de Sintra e a Federação Portuguesa de Tiro com Arco	Exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento (alínea e) do n.º1 do artigo 6.º do RGPD)	Município de Sintra	Outlook; 1 Ano a partir da data de recolha dos dados